



PORTARIA DA PREFEITA Nº 1187, DE 20 DE MAIO DE 2025

Ratifica e homologa a Decisão de Mérito da Comissão de Processo Administrativo, constante nos autos do Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, em que foi julgado procedente o pedido de Reintegração do Sr. Elieberce José da Silva, CPF Nº 071.395.844-86, ao serviço público municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e homologar a Decisão de Mérito da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cortês, publicada no Diário Oficial do Município de Cortês no dia 10/03/2025, edição 3797, constante nos autos do Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, em que foi julgado procedente o pedido de Reintegração ao serviço público municipal formulado pelo Sr. Elieberce José da Silva, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1987, portador da Cédula de Identidade nº 7.052.780 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 071.395.844-86, ficando o aludido servidor reintegrado ao serviço público municipal para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para o qual foi nomeado em caráter efetivo, garantida a sua estabilidade, bem como declaro inválida a sua exoneração em razão de total inexistência de decisão administrativa ou judicial anterior transitada em julgado, reconhecendo a nulidade daquela exoneração, o que faço com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992.

Art. 2º A Matrícula do servidor ora reintegrado deve ser restaurada e mantida, mas em caso de impossibilidade de identificar a numeração original de sua matrícula deve ser criada uma nova matrícula.

Art. 3º Conforme consignado no Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, o servidor ora reintegrado renunciou expressamente e de maneira irrevogável e irreatável a qualquer direito ou pretensão referente ao pagamento de valores pecuniários retroativos, sejam eles de natureza remuneratória, indenizatória, previdenciária ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária decorrente do período em que esteve afastado do serviço público municipal, incluindo-se:

I - vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas remuneratórias de caráter contínuo ou eventual;

II - diferenças salariais, correções monetárias, juros e encargos moratórios;

III - indenizações por eventuais prejuízos financeiros e administrativos decorrentes do afastamento do cargo;

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1187, DE 20 DE MAIO DE 2025

Ratifica e homologa a Decisão de Mérito da Comissão de Processo Administrativo, constante nos autos do Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, em que foi julgado procedente o pedido de Reintegração do Sr. Elieberce José da Silva, CPF Nº 071.395.844-86, ao serviço público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e homologar a Decisão de Mérito da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cortês, publicada no Diário Oficial do Município de Cortês no dia 10/03/2025, edição 3797, constante nos autos do Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, em que foi julgado procedente o pedido de Reintegração ao serviço público municipal formulado pelo Sr. Elieberce José da Silva, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1987, portador da Cédula de Identidade nº 7.052.780 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 071.395.844-86, ficando o aludido servidor reintegrado ao serviço público municipal para o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para o qual foi nomeado em caráter efetivo, garantida a sua estabilidade, bem como declaro inválida a sua exoneração em razão de total inexistência de decisão administrativa ou judicial anterior transitada em julgado, reconhecendo a nulidade daquela exoneração, o que faço com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992.

Art. 2º A Matrícula do servidor ora reintegrado deve ser restaurada e mantida, mas em caso de impossibilidade de identificar a numeração original de sua matrícula deve ser criada uma nova matrícula.

Art. 3º Conforme consignado no Processo Administrativo SAD Nº 004-2023, o servidor ora reintegrado renunciou expressamente e de maneira irrevogável e irretratável a qualquer direito ou pretensão referente ao pagamento de valores pecuniários retroativos, sejam eles de natureza remuneratória, indenizatória, previdenciária ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária decorrente do período em que esteve afastado do serviço público municipal, incluindo-se:

vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas remuneratórias de caráter contínuo ou eventual;

diferenças salariais, correções monetárias, juros e encargos moratórios;

indenizações por eventuais prejuízos financeiros e administrativos decorrentes do afastamento do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV - qualquer outro direito pecuniário não expressamente previsto neste instrumento.

Art. 4º Devem ser adotados todos os procedimentos legais cabíveis no sentido de executar a decisão de mérito ora ratificada e homologada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2025.

Cortês-PE, 20 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

qualquer outro direito pecuniário não expressamente previsto neste instrumento.

Art. 4º Devem ser adotados todos os procedimentos legais cabíveis no sentido de executar a decisão de mérito ora ratificada e homologada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2025.

Cortês-PE, 20 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:A32906DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/05/2025. Edição 3850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>